

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Processo número: 0005507-90.2014.8.03.0001

SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, em atenção à ocorrência processual certificada na ordem #212, expor e ao final requerer o que segue.

I – SÍNTESE

A presente ação visa garantir o direito a promoção dos servidores a cada dois anos bem como a reparação por parte do réu através de pagamento dos valores correspondentes a diferença remuneratória pela falta da referida promoção.

A sentença foi proferida em 07 de outubro (movimento de ordem #21), julgando procedente em parte o pedido, condenando o Estado do Amapá a implementar o processo para aferição de promoção por merecimento dos servidores, a contar de Março de 2006, criando a Comissão para as aferições, no percentual e nos termos previstos na Resolução, com o pagamento dos valores retroativos correspondentes.

Após interposição de Recurso de Apelação (movimento de ordem #25), o Tribunal manteve a sentença nos termos acima descritos, tendo o processo transitado em julgado em 24 de junho de 2016 (mov. de ordem # 75) .

O autor fez vários pedidos de cumprimento de sentença (mov. ordem # 88, #109, #180), tendo sido intimado em fevereiro de 2019 (mov. ordem #182) para apresentar planilha de cálculo atualizada para cumprimento de sentença para após intimar a parte exequente para pagar o débito.

É o que importa relatar.

II – DILAÇÃO DE PRAZO

Ocorre que para que a elaboração do cálculo seja realizada se faz necessário que o Tribunal crie comissão para aferir a promoção por merecimento dos servidores, a contar de Março de 2006, a fim de quantificar e fazer um levantamento dos servidores que já preenchiam, à época, os requisitos previstos no §3º, do Art.3º, da Resolução em questão, e os demais servidores aferidos para as promoções subseqüentes, à proporção que atingirem o tempo previsto na Resolução, conforme determinado na Sentença.

Deste modo, este Sindicato, ora Autor, requereu dilação de prazo para que diligenciasse frente ao Tribunal de Justiça objetivando a criação da referida comissão, conforme ofício anexado em manifestação anterior (mov. ordem #195).

Em 21 de janeiro de 2020, o presidente do Tribunal de Justiça baixou a portaria nº 60349/2020-GP (em anexo) que constituiu comissão para a aferição da referida promoção dos servidores, estabelecendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Deste modo, apenas após a conclusão dos trabalhos da comissão constituída pelo Tribunal é que será possível a elaboração do cálculo e posterior apresentação da planilha.

Isto exposto, requer a dilação do prazo por 120 dias.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Macapá/AP, 06 de março de 2020.

JAKELYNE MONTEIRO FERNANDES MENDES

ADVOGADA OAB/AP 2338